



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3963/2015

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo período de 12 (doze) meses, 06 (seis) Técnicos em Enfermagem para atuarem na Secretaria de Município da Saúde e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo de 12 (doze) meses, ou até a homologação do Concurso Público, 06 (seis) Técnicos em Enfermagem, 40 horas, Padrão 10 para atuarem na Secretaria de Município da Saúde, conforme ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Edital nº 2353 de 17 de outubro de 2014, regulamentado pelo Decreto Executivo nº 3291 de 16 de julho de 2014.

**Art. 2º** Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, estando amparado pela CF, art. 37, Lei Orgânica art. 91, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, alterado pela Lei 3463 de 25 de novembro de 2014.

**Art. 3º** O valor da remuneração mensal será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado verba da dotação orçamentária: Projeto Atividade 2129, Elemento de Despesa 31.90.04.00, Recurso 040, Reduzido 3590 ou Projeto Atividade 2129, Elemento de Despesa 31.90.04.00, Recurso 4011, Reduzido 855.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....2015.

Otomar Vivian  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº..... /2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a contratar 06 (seis) Técnicos em Enfermagem, 40 horas, Padrão 10, para atuarem na Secretaria de Município da Saúde, conforme ordem de classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Edital nº 2353 de 17 de outubro de 2014, regulamentado pelo Decreto Executivo nº 3291 de 16 de julho de 2014. Os referidos contratos terão prazo de 12 (doze) meses, ou até a homologação do Concurso Público.

Vale ressaltar que 3 (três) vagas são para suprirem a aposentadoria da Servidora Iara Sílvia Viana, a exoneração a pedido da Servidora Rita Adelina Nunes de Melo a contar de 17 de novembro do corrente ano e o afastamento por saúde da Servidora Rosane Marinei Dotto.

As outras 3 (três) vagas são em cumprimento a Decisão Judicial, conforme Termo de Audiência em anexo, para atender ao menor A.F.M., portador de distúrbio psíquico e retardo mental, onde ficou determinado sua permanência durante o dia no CAPS e à noite no Abrigo Bem-Me-Quer, com assistência 24 horas de Técnico em Enfermagem, nos 7 dias da semana. Emergencialmente foram convocados 3 (três) Servidores Técnicos de Enfermagem sob regime de horas extras, porém o custo com horas extras é superior aos valores de contratação.

Diante do exposto acima, segue o presente Projeto para apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 20 de novembro de 2015.

  
**Otomar Vivian**  
**Prefeito**



COMARCA DE CAÇAPAVA DO SUL

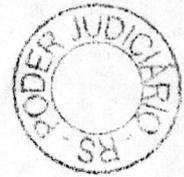
Juizado da Infância e Juventude

Rua Lúcio Jaime, 387 - CEP: 96570000 Fone: 55-281-1331

### TERMO DE AUDIÊNCIA - JIJ

**Data:** 03/11/2015 **Hora:** 16:30  
**Juiz Presidente:** Leonardo Bofill Vanoni  
**Processo nº:** 040/5.13.0000121-1 (CNJ: 0004027-90.2013.8.21.0040)  
**Natureza:** Outras Medidas Protetivas  
**Requerente** Ministério Público  
**Criança / Adolescente** Andressa Fernandes Macedo  
Augusto Fernandes Macedo  
**Ministério Público** Júlia Fresteiro Barbosa Lang  
**Oficial Escrevente** Natália da Roza dos Santos

Aberta a audiência, presentes o Secretario Municipal da Saúde, a representante do Abrigo Bem-Me-Quer, representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, a representante do CREAS, a representante do CAPS, bem como a representante do Conselho Tutelar. Presente a Promotora de Justiça. A seguir pelo Juiz foi dito que, neste ato, as pessoas presentes deliberam acerca da situação dos menores, concluindo conforme segue. Pela Secretária Municipal da Assistência Social foi informado que o menino foi internado no hospital psiquiátrico, por um período, pelo qual a Secretaria pagou cuidadores para o mesmo no hospital, considerando que a mãe não tem condições e avó se nega a custear. Quando o menino entra em crise é difícil de controlá-lo. Foi encaminhado para a clínica São José (na cidade de Porto Alegre), tendo ficado 40 dias internado. Disse que buscaram várias alternativas para ajudar o menino. Reiteradas vezes foi internado com a ajuda da Assistência Social. Afirma que o abrigo não tem condições de permanecer com o menino, pois prejudica o bem-estar das demais crianças que lá vivem. Disse que já não sabem mais o que fazer. O menino fica no hospital imobilizado. Pela Secretaria de Saúde: Disse que atualmente o menor está sob controle, sem crise, pronto para ser desinternado. Diante do problemas, após longa conversa, chegou-se, consensualmente, à seguinte solução: o infante deve ser abrigado, pois inexistente motivo para continuar internado. O abrigo necessita de auxílio de um profissional da saúde para monitorar o adolescente durante todo momento em que estiver no abrigo, pois existe risco à integridade dos infantes lá acolhidos e dos profissionais que lá trabalham. O menino deve sofrer acompanhamento pelo CAPS diariamente e diuturnamente. Pelo MP. Considerando a situação de risco em que se encontra o adolescente, considerando que o retorno do adolescente ao núcleo familiar não é recomendado, tendo em vista que o contato com a genitora é prejudicial ao menino; considerando, ainda, que o infante não pode permanecer internado em hospital ou clínica especializada, visto que já teve alta hospitalar; o Ministério Público REQUER o acolhimento institucional do adolescente, com o acompanhamento diário de um profissional da área de saúde a ser custeado pelo Município. Outrossim, REQUER, ainda, o MP seja o adolescente



diariamente encaminhado ao CAPS, salvo nos dias de tratamento aos dependentes químicos. Pelo Juiz: Considerando que não subsistem motivos para a internação hospitalar do infante; considerando que é inviável o seu retorno ao seio familiar; considerando que o lar precisa de auxílio de um profissional da saúde para receber o menor; considerando que o infante necessita de acompanhamento e tratamento diferenciado, determino: seja o infante, no prazo de 05 dias, desinternado e acolhido, devendo ser expedida guia de acolhimento. O Município deverá custear e fornecer profissional da saúde para acompanhar o menor, no lar, durante todo o tempo em que lá estiver, no mesmo prazo e desde o início do acolhimento. O menor deverá frequentar o CAPS todos os dias da semana, nos dois períodos. Caso não cumprida a determinação, poderão ser responsabilizados criminalmente os agentes públicos, bem como ser adotadas as medidas processuais executivas cabíveis, como o bloqueio de valores nas contas do município para viabilizar o cumprimento da decisão judicial. Presentes intimados. Nada mais.

Leonardo Bofill Vanoni  
Juiz de Direito

Júlia Fresteiro Barbosa Lang  
Ministério Público

Secretario Municipal da Saúde

Abrigo Bem-Me-Quer

Secretaria Municipal da Assistência Social

CREAS

CAPS

Conselho Tutelar



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3963 /2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL de SEIS ( 6 ) TÉCNICOS EM ENFERMAGEM** para atuarem na Secretaria de Município da Saúde e dá outras providências.

Esclarece o Projeto que a contratação emergencial é por um prazo de doze ( 12 ) meses, ou até a homologação do Concurso Público, sendo o regime de trabalho 40 horas semanais, Padrão 10, para atuarem na Secretaria de Município da Saúde. Informa também que os servidores a serem contratados obtiveram classificação no Processo Seletivo Simplificado, homologado pelo Edital nº 2353/2014 e regulamentado pelo Decreto Executivo nº 3291/2014.

O contrato a ser firmado é de natureza administrativa e com as atribuições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cujo valor da remuneração será o correspondente aos padrões dos Cargos do Quadro de Servidores do Município de igual função.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dispondo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local. A Constituição Federal, no art. 37, IX e a Constituição Estadual no art. 19, IV permitem a contratação emergencial de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. No mesmo sentido é a Lei Orgânica Municipal, art. 45, II e 87,II e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, arts. 232 e 233.

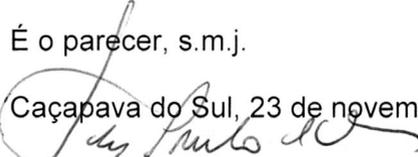
A Justificativa do Projeto esclarece que tais contratações são necessárias para suprirem vagas de servidores que se afastarão do serviço por motivo de aposentadoria, exoneração e afastamento além de cumprimento de determinação judicial.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 23 de novembro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

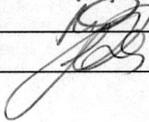
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3963/2015

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pelo período de 12 (doze) meses, 06 (seis) Técnicos em Enfermagem para atuarem na Secretaria de Município da Saúde, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2015